LEI Nº 587/03, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre Atendimento Preferencial de Pessoas Idosas nos Serviços de Rede Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido o atendimento preferencial de pessoas idosas nas Unidades Básicas de Saúde e Serviço Laboratorial.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios de atendimento, sendo inclusive, com horário previamente marcado.

Art. 3º. A população referida no artigo 1º da presente Lei é aquela que dispõe a Lei Federal nº 8842/94.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 19 de setembro de 2003.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal